



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

LEI N° 442/2009, de 22 de maio de 2009.

**EMENTA: PERMITE A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO
COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Juru a firmar termo de parcelamento da dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, decorrente do repasse mensal em até duzentos e quarenta meses.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Juru, com o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, no valor de R\$ **2.677.121,88** (Dois milhão seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte um reais e oitenta e oito centavos), valor já devidamente atualizado até (30/05/2009), com juros e correção monetária, de acordo com a **Medida Provisória nº 457/2009.**

Art. 3°. A presente dívida refere-se a:
I - valor original de R\$ **1.771.390,31** (Hum milhão e setecentos e setenta e um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos); das contribuições patronais referente ao período de 01/2001 à 04/2009.
II - valor original de R\$ **905.731,57** (Novecentos e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), das contribuições dos servidores referente ao período de 01/2001 à 12/2009.

Parágrafo único - os valores serão quitados nas condições previstas no Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, parte integrante da presente lei.

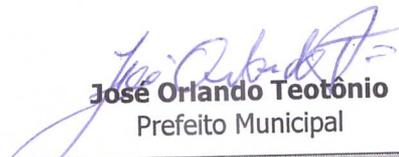
Art. 4°. O valor do parcelamento da dívida do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, autorizado por esta Lei poderá ser feito:

- I** - em relação à dívida do art. 3°, inciso I, em até 240 meses;
- II** - em relação à dívida do art. 3°, inciso II, em até 60 meses;

Art. 2° - Fica Revogada a Lei Municipal nº 431/08, de 17 de outubro de 2008.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Juru - PB, 22 de maio de 2009.


José Orlando Teotônio
Prefeito Municipal

CNPJ - 08.888.950/0001-06 - Prefeitura Municipal de Juru
Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29, Centro, CEP. 58750-000 - Juru/PB.